



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Ofício Circular nº 447/2019/CGJ-CE

Fortaleza, 04 de novembro de 2019.

Aos(As) Senhores(as)
Oficiais(las) dos Cartórios de Registro Civil e Juizes(as) Corregedores(as) Permanentes,
vinculados(as) ao Estado do Ceará

Processo Administrativo nº 8502431-24.2019.8.06.0026/CGJ-CE

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, Teodoro Silva Santos, com os cumprimentos de estilo, encaminho Despacho/Ofício nº 1775/2019-CGJ/RN, p. 2/10, oriundo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, referente à falsificação de Certidão de óbito em nome de Paulo Henrique Lima Guimarães, nos termos da Decisão/Ofício nº 5652/2019/CGJCE de p. 27, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Adauto Lúcio Uchoa Couto
Gerente Administrativo CGJCE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8202019311253

Nome original: Despacho ofício nº 1775.2019 referente ao PAV 16106.2019 CGJ.RN.pdf

Data: 12/08/2019 09:37:44

Remetente:

Milka Urbano Fernandes Pimenta

Corregedoria

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Despacho ofício nº 1775.2019 referente ao PAV 16106.2019 CGJ.RN.pdf



PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Praça André de Albuquerque, 534, Cidade Alta, Natal - CEP: 59025-580
Telefone: (84) 3215-4531 - Fax: 3231-8622
Site: www.corregedoria.tjrn.jus.br - E-mail: corregedoria@tjrn.jus.br

PAV Nº 16106/2019

PETICIONANTE: Cristiana Carlos do Amaral Cantídio

ASSUNTO: Comunica falsificação de documento.

DESPACHO/OFÍCIO N.º 1775/2019-CGJ/RN

Trata-se de Pedido de Providências formulado por Cristiana Carlos do Amaral Cantídio, Tabeliã do Ofício Único de Lagoa Nova/RN, para comunicar a evidente falsificação da Certidão de Óbito em nome do Sr. Paulo Henrique Lima Guimarães, aduzindo o seguinte:

“... Conferindo os dados acima ciados com as informações que temos em nossos registros, verificamos que estão totalmente equivocadas as seguintes informações: a numeração do livro, folha e termo de óbito, como também os nomes da Tabeliã Titular, Substituta e da Escrevente. Na referida certidão, consta que o óbito foi lavrado no Estado do Rio Grande do Sul pelo Cartório de Lagoa Nova, no entanto, o Estado onde se localiza do cartório de Lagoa Nova é o Rio Grande do Norte. Além disso, o sequencial do papel de segurança informado na certidão não confere com a numeração dos papéis de segurança destinado a esta serventia.”

Desta feita, objetivando conferir ampla divulgação ao feito, determino o envio deste despacho com cópia do expediente de fls. 03/08 a todos os Juízes Corregedores Permanentes e Serventias Extrajudiciais do Rio Grande do Norte, bem como a todas as Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para ciência.

Outrossim, encaminhe-se cópia integral dos autos:

- a) **Ao Juiz Corregedor Permanente responsável pela Comarca de Currais Novos/RN a fim apurar os fatos narrados pela Peticionante, devendo informar a esta CGJ, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado das apurações;**
- b) **Ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para adoção das providências que entender cabíveis.**

À Seção de Expediente para acompanhar o transcurso do prazo.

Com a resposta, voltem os autos conclusos.

O presente despacho servirá como ofício.

Cumpra-se.

Natal, 05 de agosto de 2019.



Diego de Almeida Cabral
Juiz Corregedor Auxiliar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE CURRAIS NOVOS
OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL DE LAGOA NOVA

OFÍCIO Nº 77/2019

Lagoa Nova/RN, 02 de Agosto de 2019.

À Corregedoria Geral de Justiça do RN
Assunto: **Falsificação Certidão de Óbito**

Senhores,

É o presente para relatar nos termos que segue:

No dia 30 de julho de 2019, recebemos um ofício nº 2019515, datado de 29/07/2019, enviado pela Seguradora Líder Administradora do Seguro DPVAT solicitando a confirmação da Certidão de Óbito do Sr. Paulo Henrique Lima Guimarães, falecido em 11/06/2019, matrícula 004697 01 55 2019 4 00023 412 0029055 91, Livro C-23; Folhas 412; Termo 29055, conforme cópias em anexo. Conferindo os dados acima citados com as informações que temos em nossos registros, verificamos que estão totalmente equivocadas as seguintes informações: a numeração do livro, folha e termo de óbito, como também os nomes da Tabela Titular, Substituta e da Escrevente. Na referida certidão, consta que o óbito foi lavrado no Estado do Rio Grande do Sul pelo Cartório de Lagoa Nova, no entanto, o Estado onde se localiza do cartório de Lagoa Nova é o Rio Grande do Norte. Além disso, o sequencial do papel de segurança informado na certidão não confere com a numeração dos papéis de segurança destinado a esta serventia.

De acordo com as evidências, a certidão de óbito informada, no ofício que nos foi enviado pela Seguradora Líder, não foi lavrada em nossa serventia e, assim, não reconhecemos a referida Certidão de Óbito como autêntica. Portanto há fortes indícios que se trata de **UMA FALSIFICAÇÃO**.

Venho por meio deste para informar a Corregedoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte para que sejam tomadas as devidas providencias.

Aproveito o ensejo para reforçar as expressões do meu apreço e consideração.
Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cristiana', written over a light blue circular stamp.

Cristiana Carlos do Amaral Cantídio
Tabeliã e Oficiala de Registro do Ofício único de Lagoa Nova /RN

AO EXMO. SR.
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA
Corregedoria Geral de Justiça do RN
Rua Sérgio Severo, 2037
Lagoa Nova - Natal/RN
59063-380

Assinaturas do documento: MD CNJ - Of. 77.2019 - Ofício Único de Lagoa Nova.pdf

Assinatura 1. Nome: Patrícia Advíncula Bortone Eito. Data: 02/08/2019 14:01:34.
Motivo: Protocolo de processo. Local: Natal, RN, Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8202019308431

Nome original: Paulo Henrique Lima Guimarães- obito.pdf

Data: 02/08/2019 13:04:20

Remetente:

Francisco Márcio Silva Pinto

Ofício Único de Lagoa Nova

TJRN

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Falsificação Certidão de Óbito

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 – 23º andar – Edifício City Tower – Centro
20.011-904 – Rio de Janeiro – RJ



Rio de Janeiro, 29 de julho de 2019
Ofício - 2019515

Ao

Cartorio em Lagoa Nova – Rio Grande do Norte

**Rua Nhozinho Felipe, 56 – Lagoa Nova – Rio Grande do Norte-RN,
CEP: 59390-000
Tel: (84) 3437-2272**

Assunto: *Validação Da Certidão de óbito*

Prezado (s) Senhor (es):

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (“Seguradora Líder DPVAT”), inscrita sob o CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua da Assembleia, 100, 23º andar – Edifício City Tower, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-904, vem, esclarecer para ao final requerer o que segue.

O Seguro DPVAT é um seguro de extrema relevância social e tem por finalidade garantir às vítimas de acidente de trânsito, causado por veículo automotor de via terrestre, ou por sua carga, o pagamento de indenização em caso de morte, invalidez permanente e/ou reembolso de despesas médicas e suplementares (DAMS), nos termos da Lei nº 6.194 de 1974 e demais normas aplicáveis ao Seguro DPVAT.

Na qualidade de gestora do Seguro DPVAT, a Seguradora Líder DPVAT, entidade privada e líder do Consórcio DPVAT, tem como sua principal missão assegurar a população, em todo o território nacional, o conhecimento pleno e o acesso facilitado aos benefícios do Seguro DPVAT, administrando com transparência e competência os recursos que lhe foram confiados.

Assim, objetivando dar cumprimento à sua missão, faz-se necessária a confirmação da legitimidade de documentos, quando verificados indícios de irregularidades na instrução do pedido administrativo de indenização do Seguro DPVAT pelos interessados.

Cabe-nos informar que, com fundamento no artigo 8º da Resolução nº 332/2015, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) no exercício da competência legal que lhe foi atribuída pelo art. 12, §3º, da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, a Seguradora Líder DPVAT **tem o prazo de 30 (trinta) dias** para finalizar o processo de administrativo e realizar o pagamento das indenizações por morte e invalidez permanente e o reembolso de DAMS, sob pena de incidência de juros moratórios e atualização segundo o IPCA/IBGE.

Desta forma, solicitamos que V.Sa. responda, o mais breve possível as seguintes questões:

- Se a Certidão de Óbito de Paulo Henrique Lima Guimarães é verdadeira?
- Se o documento segue o padrão usado pelo cartório.

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.ATel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br

Rua da Assembleia, 100 – 23º andar – Edifício City Tower – Centro

20.011-904 – Rio de Janeiro – RJ



- Se o oficial que assinou o documento trabalha ou já trabalhou no cartório, caso tenha trabalhado informar a época

Por fim, as informações solicitadas poderão ser enviadas por meio eletrônico através do e-mail Amaro.rocha@seguradoralider.com.br o endereço na Rua da Assembleia, nº 100, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, **CEP 20011-904**.

Manifestando votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Jorge Assis
Coord. de Operações de Análise de Fraude

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
 Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
 Rua da Assembleia, 100 – 23º andar – Edifício City Tower – Centro
 20.011-904 – Rio de Janeiro – RJ



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
PAULO HENRIQUE LIMA GUIMARÃES

MATRÍCULA:
004697 01 55 2019 4 00023 412 0029055 91

SEXO Masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE Solteiro, 24 anos de idade
NATALIDADE Pelotas - RS	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF Sob nº 059.939.571-07	SELETOR Sim
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Jorge do Nascimento Guimarães e Ivonete Maria de Souza. Res. Na Rua Antônio Lisboa, nº 276, João de Barro, Lagoa Nova - RN.		
DATA E HORA DE FALLECIMENTO Onze de junho de dois mil e dezenove, às 06h15min.		DIA: 11 MÊS: 06 ANO: 2019
LOCAL DO FALLECIMENTO Rodovia RN-087, KM-19, Lagoa Nova - RN.		
CAUSA DA MORTE Hemorragia interna, Acidente de Trânsito.		
APLANTAMENTO / CEMITÉRIO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO RECONHECIDO) Cemitério Municipal Lagoa Nova - RN.	DECLARANTE Jorge do Nascimento Guimarães.	
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Dra. Nadia Rosado Coelho Targino CRM nº 2398.		
OBSERVAÇÕES / AVISOS Ato registrado no livro C-23, às folhas 412v, nº do termo 29055. Data do óbito 11 de junho de 2019. Profissão do falecido: SEGURANÇA. Data de nascimento 21 de fevereiro de 1995. Solteiro. Deixou um filho menor de idade GUILHERME HENRIQUE GALVÃO GUIMARÃES.		

NOME DO OFÍCIO: Ofício Único
OFICIAL REGISTRADOR: Ana Lúcia Moreira de Araújo Oliveira
SUBSTITUTO: Maria Bezerra de Andrade
COMARCA: Lagoa Nova - RN
ENDEREÇO: Rua Nhozinho Felipe, 56
BAIRRO: Centro
CEP: 59390-000
ESTADO: Rio Grande do Sul
EMAIL: oficiounicolagoanovarn@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Lagoa Nova - RN, 17 de junho de 2019.

Maria Bezerra de Andrade
 Escrevente Autorizada

17 JUL. 2019

AA 58379

Selo Digital 0086284.KLT41201901.02632 Consulte autenticidade em www.tjrn.jus.br/selodigital



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Processo nº: 8502431-24.2019.8.06.0026

Assunto: Pedido de Providências – Comunicação de Falsificação

Interessado: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

DECISÃO/OFÍCIO Nº 5652 /2019/CGJCE

Trata-se de Pedido de Providências (fls.02/10), instaurado pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a qual comunica falsificação de certidão de óbito em nome de Paulo Henrique Lima Guimarães, a fim de dar ampla divulgação às autoridades interessadas.

Encaminhados os autos ao Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Demétrio Saker Neto, foi emitido parecer (fl.23), ratificando Informação nº 878/2019/COCEX/CGJCE (fl.19/20), nos seguintes termos:

[...] “[...] Conferindo os dados acima citados com as informações que temos em nossos registros, verificamos que estão totalmente equivocadas as seguintes informações: a numeração do livro, folha e termo de óbito, como também os nomes da Tabela Titular, Substituta e da Escrevente. Na referida certidão, consta que o óbito foi lavrado no Estado do Rio Grande do Sul pelo Cartório de Lagoa Nova, no entanto, o Estado onde se localiza do cartório de Lagoa Nova é o Rio Grande do Norte. Além disso, o sequencial do papel de segurança informando na certidão não confere com a numeração dos papéis de segurança destinado a esta serventia.” (grifos acrescidos)
Diante do exposto, esta Coordenadoria ciente dos fatos e documentos presentes aos autos, sugere a emissão de Ofício-Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juizes corregedores permanentes, por malote digital, comunicando a referida ocorrência de falsificação de certidão de óbito em nome do Sr. Paulo Henrique Lima Guimarães, conforme fls. 02/10, encaminhada pela Corregedoria Geral da Justiça do Rio Grande do Norte. Empós, sugere-se o arquivamento, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade notarial e registral. [...]

Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer, ao passo que **determino** a expedição de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais do Estado, via PEX, bem como a todos os Juizes Corregedores Permanentes, por malote digital, a fim de comunicar a ocorrência de falsificação da referida certidão de óbito, conforme informação da Corregedoria-Geral da Justiça do Rio Grande do Norte às fls.02/10.

Ultimados os expedientes, arquite-se após registros necessários.

À Gerência Administrativa para providências **URGENTES**.

Fortaleza, 23 de setembro de 2019.

Desembargador
Desembargador TEODORO SILVA SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça